



**LEI Nº 1152 DE 26 DE MARÇO DE 2001**

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.147, de 8 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.147, de 8 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

I – 20% (vinte por cento), para cada ano, calculado sobre o salário base, para o período de até 5 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público municipal;

II – 20% (vinte por cento) de parcela fixa sobre o salário base, acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) por ano, a partir do 6º (sexto) ano, até o máximo de 21 anos, ocasião em que congelar-se-á o incentivo, limitado ao teto de 60% (sessenta por cento) que se aplicará para cada ano subsequente.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 26 de março de 2001.

**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume

**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo